



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 1.464 DE 27 DE JUNHO DE 1990

(Ponto 01/90)

Modifica a redação do Item X do
Art. 71 da Lei nº 1.450 de 05
de Abril de 1990.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Art. 1º - O Item X do Art. 71 da Lei nº 1.450 de 05 de
Abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 -

.....

X - Assegurar aos funcionários ou Servidores Municipais
que percebam até 03(três) salários mínimos e tenham mais de 03(três)
anos de serviços prestados ao Município, o direito de adquirir terro-
nos da Municipalidade para construção de sua casa própria, desde que
outros não possuam, sob o regime de prestações, não podendo este di-
reito ser transferido a terceiros.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, em 27 de Junho de 1990.

Antônio Fernandes
Antônio Fernandes
Presidente.